



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Ementa: Dispõe, no âmbito do município de Pindamonhangaba, sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamento de motocicletas e impõe penalidades e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art.1º. Fica proibido a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamentos de motocicletas.

Art.2º. As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas na Resolução nº.418, de 25 de novembro de 2009 do CONAMA – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE e suas devidas atualizações.

§2º. Os procedimentos de medição para aferição dos níveis excessivos de ruídos seguem o estabelecido pela NBR 9714/1999 e suas atualizações.

Art.3º. Independente do nível de ruído medido, o motor, assim como o sistema de escapamento da motocicleta deverão ser mantidos conforme a configuração original do fabricante, não apresentando avarias, modificações ou estado avançado de deterioração.

Art. 4º. A emissão de ruídos fora das normas estabelecidas por esta legislação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- Sendo a primeira autuação do motociclista concernente à infração referida na presente legislação, será aplicada uma advertência por escrito, assinada pelo infrator, alertando-o com relação à legislação vigente e a necessidade de adequação;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

II- Na primeira reincidência, ocorrerá a aplicação de multa em caráter ambiental, lavrada por agente fiscalizador, no valor de 3(três) UFMP – Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba.

III- Em caso de segunda reincidência, estará ainda sujeito o infrator à aplicação de nova multa, apreensão/e ou remoção do veículo para regularização, nos casos e hipótese constantes no Código Brasileiro de Trânsito e suas Resoluções vigentes.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de junho de 2023.

JULINHO CAR
Vereador - PODE

ROGÉRIO RAMOS
Vereador - PODE



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é coibir os casos de poluição sonora produzida pelos escapamentos de motocicletas, proibindo a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas pelos órgãos reguladores, com a imposição de limites máximos de ruídos nas proximidades do escapamento, para fins de fiscalização em vias e logradouros públicos da cidade de Pindamonhangaba.

Os limites de ruídos aqui referidos, justifica-se pelo que constam na Resolução nº.418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e suas atualizações, e os procedimentos de medição seguem o estabelecido pela NBR 9714/1999 e suas atualizações.

Tal normativa em forma de Lei Municipal faz-se imprescindível, vez que o barulho gerado pelo escapamento de motocicletas que apresentam defeitos mecânicos, ou ainda, modificados de forma proposital pelos respectivos proprietários ou usuários, nestes casos com instalação de acessórios para produção dos ruídos característicos na forma esportiva, aumentando a emissão de ruído e fonte poluidora ao meio ambiente, de forma descomunal e de modo a incomodar sobremaneira a população.

De outras vezes, observa-se em muitos locais a prática de se furar o escapamento de motocicletas ou retiram o dispositivo silenciador instalado de fábrica, para produzir ruídos que causam transtornos à população e agridem ouvidos, inclusive de animais(cachorros).

Dispõe ainda o Projeto de Lei, que a fiscalização do cumprimento desta, deverá ser realizada inclusive pela Guarda Civil Municipal, com aplicação de multas, lavrada por agente fiscalizador.

Destarte, pede o recebimento do presente Projeto de Lei que, após análise das Comissões



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres pares.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de junho de 2023.

JULINHO CAR

Vereador - PODE

ROGÉRIO RAMOS

Vereador - PODE